



PROCESSO N° 014/2025

PARECER PELO DEFERIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Assad Hassan El Rahim e outro		CPF/CNPJ: 171.028.396-34
Endereço: Rua Padre Jose Piasek, nº 275		Bairro: Centro
Município: Araxá	UF: MG	CEP: 38.183-250
Telefone: 34999163-8866	E-mail: agrobiogeococonsultoria@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Parte de Terras Situada na Fazenda Pão de Açúcar	Área Total (ha): 2,0044 hectares
Registro nº: 43.677	Município/UF: Araxá/MG
Coordenadas geográficas do imóvel	X: 298036.37m E Y: 7836776.78m S
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104007 8EA6.D3DE.02A5.443C-AA10.D351.E7C2.6E38	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade			
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo.	0,9983	ha			

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade		Coordenadas planas (Sirgas 2000 – Fuso 23)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,9983	ha	23	298036.37m	7836776.78 m

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado na área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Ecoturismo, hospedagem e outras atividades afins;	-	0,9983
Atividades agrossilvipastoris - Criação de bovinos, bubalinos,	G-02-07-0	

eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo)			
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Campo	-	0,9983
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	17,06	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/09/2025

Data da vistoria: 03/10/2025

Data de solicitação de informações complementares: 06/10/2025

Data do recebimento de informações complementares: 23/10/2025

Data de solicitação de informações complementares: 29/10/2025

Data do recebimento de informações complementares: 03/11/2025

Data da emissão do parecer final: 17/11/2025

2. OBJETIVO

O presente Parecer tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental na modalidade “**supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,9983 hectares**” com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de para ecoturismo, hospedagem e outras atividades afins e atividades agrossilvipastoris no imóvel denominado Parte de Terras Situada na Fazenda Pão de Açúcar, Matrícula 43677, localizado em Araxá/MG, zona de expansão urbana, com volumetria estimada referente à supressão de 17,06 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno na propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel:

O imóvel denominado Parte de Terras Situada na Fazenda Pão de Açúcar é de propriedade de Assad Hassan El Rahim e Judite Pereira da Silva, CPF nº 171.028.396-34, tem área total de 2,0044 hectares localizado no município de Araxá/MG na área de expansão urbana do município. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o imóvel está inserido no bioma Cerrado e possui fitofisionomias de Campo sem restrições ambientais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3104007-8EA6D3DE02A5443CAA10D351E7C26E38

- Área total: 2,1653 ha

- Área de reserva legal: 0,4403 ha

- Área de preservação permanente: 0,1199

- Área de uso antrópico consolidado: 0,6941

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 0,3350 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

(X) A área deverá ser recuperada: 0,1053 ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma tularidade

() Compensada em imóvel rural de outra tularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, formando um bloco contínuo com a APP de curso hídrico, indo de encontro às orientações dadas pela Lei Estadual nº 20.922/2013:

"Art. 26 – A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

I – o plano diretor de bacia hidrográfica;

II – o Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE;

III – a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;

IV – as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;

V – as áreas de maior fragilidade ambiental.

§ 1º – A localização da Reserva Legal está sujeita à aprovação do órgão ambiental competente ou instituição por ele habilitada, após a inscrição da propriedade ou posse rural no CAR."

Portanto, APROVO a área de 0,4403 ha proposta no CAR nº MG-3104007-8EA6.D3DE.02A5.443C.AA10.D351.E7C2.6E38, devendo 0,1053 hectares serem recuperados por meio do PTRF anexo ao processo.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo – 0,9983 hectares para implantação de atividade de ecoturismo, hospedagem e outras atividades afins e atividades agrossilvipastoris no imóvel denominado Parte de Terras Situada na Fazenda Pão de Açúcar, localizado em Araxá/MG, zona de expansão urbana, com volumetria estimada referente à supressão de 17,06 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno na propriedade.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado que é exigido no artigo 6º, inciso X, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo Biólogo e Agrônomo Carlos Eduardo Borges de Oliveira, responsável técnico pela atividade e por apresentar toda a documentação necessária à intervenção, CRBIO 207815-D e CREA 207815-D, ART MG 20254260623 e MG 20254234265.

Foi considerado pelo RT um rendimento lenhoso de 16,67 m³ /há conforme o parâmetro do artigo 26 item IV do decreto 47.580 de 28/12/2018 e desta forma totalizando 17,06 m³/há.

4.1 Taxas:

Taxa de Análise nº 5.695.899: R\$696,91 - quitada em 12/09/2025

Taxa Florestal nº 2901363409393 referente ao volume de 17,06 m³ de lenha de floresta nativa: R\$ 132,10 - quitada em 12/09/2025

Taxa de reposição florestal nº 1501363927955 referente ao volume de 17,06 m³ de lenha de floresta nativa 566,15: R\$ - quitada em 15/09/2025

4.2 Das eventuais restrições ambientais.

De acordo com o IDE-SISEMA, o empreendimento apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: varia de muito baixa a baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não existe
- Unidade de conservação: não existe
- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe
- Outras restrições: não existe

4.3 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas:

- Atividades agrossilvipastoris: Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos. Por possuir parâmetro de Área de pastagem inferior ao mínimo exigido referente ao código referenciado, não necessita submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º da Deliberação Normativa nº 217/2017.
- Ecoturismo, hospedagem e outras atividades afins. Atividade não listada na DN Copam 217/2017.

4.4 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada *in loco* no dia 03/10/2025 na qual foram verificadas algumas inconsistências com as informações declaradas no CAR cuja retificação foi solicitada.

O IDE-Sisema indicava uma faixa de vereda contida dentro do imóvel, mas conforme verificado em vistoria, a área não se caracteriza como tal – não possui área alagada, não possui presença de buritis (*Mauritia flexuosa*), espécie símbolo desse ambiente, não dispõe de solo hidromórfico (encharcado, mal drenado), não possui nascentes e cursos d'água de baixa declividade, funcionando como áreas de recarga e descarga do lençol freático e não observaram-se vegetação herbácea e arbustiva adaptada à saturação hídrica, com ocorrência de gramíneas, ciperáceas e pequenas árvores.

4.5 Características físicas

- Topografia: Planalto rebaixado do Paranaíba
- Solo: LVd8 - Latossolo vermelho distrófico.
- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba. O empreendimento está localizado na Bacia Estadual do Rio Araguari, e na Bacia Federal do Rio Paranaíba.

4.5.1 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação no imóvel como um todo apresenta fitofisionomia de Campo conforme indicado na plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema).
- Fauna: não informado no PIAs

5. ANÁLISE TÉCNICA

Quanto à intervenção em área comum, a atividade se enquadra como supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, conforme inciso I, Art. 3º, Decreto 47.749/2019 que assim dispõe:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

A referida lei traz ainda a definição de uso alternativo do solo como sendo a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras formas de ocupação do solo, associadas às atividades minerárias, industriais, agrossilvipastorais, de infraestrutura ou qualquer forma de ocupação humana.

Em relação à área comum, não há empecilho legal para a supressão haja vista que a fitofisionomia dessa área é de Cerrado e como o empreendimento possui área de reserva legal no quantitativo mínimo exigido pela legislação ambiental vigente e sem cômputo de APP nesse quantitativo, não existe restrição dada para essa vedação, conforme artigo 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

(...)

VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013; (Inciso com redação dada pelo art. 49 do Decreto nº 48.127, de 26/1/2021.)

VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013; (Inciso com redação dada pelo art. 49 do Decreto nº 48.127, de 26/1/2021.)

(...)

§ 2º – Nas hipóteses previstas nos incisos VII e IX, a possibilidade de autorizar a intervenção em área de preservação permanente, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013, deverá observar a obrigatoriedade de tratar previamente a alteração da localização da área de reserva legal intervinda, conforme previsto no art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013. (Parágrafo acrescentado pelo art. 50 do Decreto nº 48.127, de 26/1/2021.)".

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

Conforme PIA simplificado apresentado, os seguintes impactos foram listados:

- a) Supressão de espécies vegetais de importância ecológica;
- b) Desmonte de micro-habitats de fauna;
- c) Alteração topográfica localizada;
- d) Danos à vegetação remanescente;
- e) Compactação dos solos pelo tráfego de veículos pesados e arraste de toras;
- f) Retirada da cobertura vegetal e exposição dos solos;
- g) Desestruturação dos solos;
- h) Eventuais danos à fauna de baixa mobilidade;
- i) Carreamento de material vegetal e terroso para o interior dos cursos d'água.

5.2 Medidas Mitigadoras

Conforme informado no PIA simplificado, no sentido de minimizar os efeitos causados pela supressão de vegetação ao longo do empreendimento, as seguintes medidas serão implantadas na área antes, durante e depois do processo de supressão:

- a) Promover DSS - Diálogos Sobre Segurança diários, sobre a temática da atividade do dia;
- b) Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal;
- c) Durante os cortes, remover epífitas e fauna de pequeno porte para fora da área em desmate;
- d) Abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carreadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água);
- e) Caso haja interceptação do fluxo normal de água por alguma obra, esta deverá ser drenada, a fim de liberar este fluxo para abastecimento das bacias hidrográficas;
- f) Criar bacias de decantação de finos no lançamento das drenagens principais da área;
- g) Promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes;
- h) Promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação;
- i) Reabilitação ambiental das estradas de acesso exclusivas, abertas fora da área de utilização pretendida, quando elas não possuírem finalidade futura .

5.2 Outras informações

Quanto à regularização fundiária, foi apresentada a matrícula de inteiro teor atualizada com cadeia dominial até julho de 2008 onde consta que a posse do terreno condiz com os documentos apresentados além de poder verificar que dessa data em diante nou houve desmembramento de área.

Conforme indicado no PIA, não foram observadas espécies ameaçadas de extinção, imunes ou protegidas de corte na área de intervenção requerida, conforme Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Portanto,

Considerando que foram solicitadas informações complementares as quais foram atendidas;

Considerando que a área total do imóvel é de 2,0 hectares e que a fração de vegetação nativa que será suprimida corresponde a 0,9983 hectares;

Considerando que a área de Reserva Legal a ser recuperada corresponde a 0,1053 hectares esta deverá ser objeto de um PRADA, contemplando o plantio de espécies nativas do Cerrado.

Considerando todas as observações técnicas realizadas in loco, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados conclui-se que não há impedimentos legais para a concessão do AIA para implantação de ecoturismo, hospedagem e outras atividades afins e atividades agrossilvipastoris em 0,9983 ha.

6. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa em 0,9983 ha localizada no imóvel denominado Parte de Terras Situada na Fazenda Pão de Açúcar, localizado em Araxá/MG, zona de expansão urbana, com volumetria estimada referente à supressão de 17,06 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno na propriedade.

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros

sistemas

() Não se aplica

9. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Cumprir todas as medidas mitigadoras listadas no PIA simplificado.	Durante a vigencia da licença
2	Apresentar plano de recuperação de áreas degradadas e alteradas - PRADA conforme termo de referência do IEF para a área de Reserva Legal de 0,1053 hectares.	30 dias após a emissão da licença.
3	Executar o PRADA com apresentação da nota fiscal das mudas. Apresentar relatórios semestrais por um período de 3 (três) anos, devidamente respaldado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Cercar a faixa de RL com cerca paraguaia uma vez que a área a ser recuperada faz divisa com área de uso alternativo. Apresentar relatório fotográfico da execução do cercamento.	180 dias após emissão da licença.
4	Averbá na matrícula 43.677 a área de Reserva Legal proposta no CAR correspondente a 0,4403 hectares.	30 dias após a emissão da licença.
5	Não está autorizado a fazer o manejo de fauna, caso seja necessário, deverá requerer em protocolo específico.	-
6	Não está autorizada a supressão de árvores de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial.	-

*Esta autorização não exime o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, licenças ambientais bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

Araxá, 17 de novembro de 2025.

Analista Responsável: Sabrina Lara Teixeira Silva

Analista Ambiental – SMMA/IPDSA